



PREAMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO MUNICIPAL:	3047/2026
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico
TIPO DA LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva na central de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, incluindo a elaboração e atualização do PMOC– Plano de Manutenção, Operação e Controle , conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, ratificada pela Lei nº 13.589/2018, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento do sistema de climatização da unidade hospitalar e a qualidade do ar nos ambientes climatizados TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
PREÇO TOTAL MÉDIO GLOBAL:	R\$ 110.115,00
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da Publicação do Edital
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Às 08:00 h do dia 27/05/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08:01 às 08:59 do dia 27/05/2026
SESSÃO DE LANCES	Início às 09:00 h do dia 27/05/2026
DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO	22/05/2026 às 23:59 h
LOCAL:	www.slicx.com.br “Acesso Identificado”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data.	
Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante	

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 com sede administrativa na Avenida São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio nomeada por decreto, licitação na modalidade **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica o referido PREGÃO ELETRÔNICO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

O PREGAO ELETRÔNICO, será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônicas SLICX.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Acreúna/GO, junto ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://acreuna.go.gov.br/> ou pelo sítio www.slicx.com.br no link “Licitações”.

1. DO OBJETO.

- 1.1 Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelho de ultrassonografia, incluindo entrega, instalação, testes operacionais, calibração (quando aplicável) e colocação em pleno funcionamento, destinado a atender às demandas assistenciais do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Acreúna/GO. **TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**



1.2 A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do para o exercício de 2026, na classificação:

Dotação:

Dotação 06.302.4018.2.298.3.3.90.39.00 FONTE-102/107

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na (<http://acreuna.go.gov.br/>) que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no (www.slicx.com.br).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (www.slicx.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no (www.slicx.com.br)

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:



6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: TODOS OS ITENS R\$ 1,00 salvo aceitação de valor inferior ao crivo do Pregoeiro.

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

MODOS DE DISPUTA:

1 MODO DE DISPUTA ABERTO

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no (www.slicx.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:



- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2010.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. O Mapa de Apuração substituirá a proposta realinhada, **DEVENDO O LICITANTE ENVIAR JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO IX. Caso o Anexo IX não seja enviado, a licitante vencedor deverá encaminhar proposta realinhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.**

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. O licitante vencedor deverá estar com os documentos de habilitação previamente cadastrados/anexados no sistema, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO que IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no (WWW.SLICX.COM.BR);

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do (WWW.SLICX.COM.BR), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do (WWW.SLICX.COM.BR), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.9.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial**

competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

9.13.1 **Declaração** de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;

9.13.2 **Declaração** de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III;

9.13.3 **Declaração** de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.13.4 **Declaração** de que o Mapa de Apuração substituirá a proposta realinhada. A falta desta declaração não inabilita a licitante. No entanto, caso o Anexo IX não seja enviado, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta realinhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.13.5. **Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão**, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII;

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br.

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no (WWW.SLICX.COM.BR), sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no (WWW.SLICX.COM.BR), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

17.4.1. O prazo de entrega dos bens é aquele previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo Gestor do processo.

17.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

17.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações da contratada:

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

18.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo previsto no termo de referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

20.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.slicx.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma (WWW.SLICX.COM.BR) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no (www.slicx.com.br), conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do (WWW.SLICX.COM.BR).



22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado,



ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro. 22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.slicx.com.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA GOIÁS, sito a AV SÃO FELIPE, N°34 SETOR SERRA DOURADA – Acreúna Goiás-GO, nos dias úteis, no horário das 08:00 min às 11:30 min e das 13:30 min às 17:00 min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. 22.18.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Declaração Micro Empresa;

ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento;



ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Minuta Contratual e da ARP;

ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII - Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão;

ANEXO VIII - Formulário De Solicitação De Informações.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO.

ACREUNA Goiás, 29 de abril de 2026.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo nº 3047/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva na central de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, incluindo a **elaboração e atualização do PMOC– Plano de Manutenção, Operação e Controle**, conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, ratificada pela Lei nº 13.589/2018, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento do sistema de climatização da unidade hospitalar e a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, compreendendo, dentre outras atividades:

- inspeção técnica do sistema de climatização;
- diagnóstico do funcionamento da central de ar condicionado;
- limpeza de componentes;
- verificação e higienização de filtros, serpentinas, motores, dutos e demais partes integrantes do sistema;
- realização de ajustes operacionais;
- identificação de falhas;
- substituição de peças e componentes quando necessário, mediante autorização da Administração;
- **elaboração inicial do PMOC, bem como sua atualização sempre que houver modificações no sistema ou periodicidade legal exigida.**

1.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com celebração de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID. MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		12	Serviços	R\$ 9.176,25	R\$ 110.115,00



	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva e reprogramação de dispositivos eletrônicos e de automação do sistema central de climatização do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Acreúna/GO. O serviço compreende avaliação técnica completa, testes operacionais, ajustes, limpeza técnica e verificação do funcionamento de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema de ar condicionado hospitalar, incluindo a central de climatização e tratamento de ar do Centro Cirúrgico, composta por 03 (três) Unidades de Tratamento de Ar – UTA, modelo Carrier 39V PRO – 08 TR (Limit Load), cada uma acoplada à sua respectiva condensadora, identificadas como UTA 01, UTA 02 e UTA 03, totalizando 03 UTAs e 03 condensadoras, bem como 03 (três) equipamentos de climatização tipo Splitão, todos instalados no Centro Cirúrgico da unidade hospitalar.		(Mês)		
--	--	--	-------	--	--



A manutenção deverá abranger todo o sistema de climatização, incluindo os equipamentos principais, a central de ar condicionado, dispositivos de controle e automação, painéis elétricos, sensores, sistemas de drenagem, ventiladores, motores, serpentinas, filtros, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da climatização do ambiente. Os serviços incluem limpeza de componentes, verificação de filtros, serpentinas, motores, sistemas de drenagem, painéis elétricos, sensores e controles, lubrificação quando necessário, análise de desempenho do sistema, identificação de falhas, realização de ajustes operacionais e emissão de relatório técnico detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e do sistema. Estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra técnica especializada, mobilização, desmobilização, deslocamento da equipe, transporte, ferramentas e insumos de limpeza, não				
---	--	--	--	--



	estando incluído o fornecimento de peças ou componentes que eventualmente necessitem substituição, os quais deverão ser previamente orçados e autorizados pela Administração. Incluso: Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para sistemas e equipamentos de ar condicionado, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, estabelecida pela ANVISA, referente à “Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”, e ratificado pela Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.				
--	---	--	--	--	--

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva do **sistema central de climatização do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas** deverão ser executados por **empresa especializada**, mediante celebração de contrato administrativo com o Fundo Municipal de Saúde de Acreúna/GO.

3.1.1. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, ratificada pela Lei nº 13.589/2018, garantindo que todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva estejam em conformidade com as normas de qualidade

do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. O plano deverá ser submetido à aprovação da Administração antes do início dos serviços.

3.2. A execução dos serviços terá início **a partir da assinatura e publicação do contrato**, momento em que passam a vigorar as obrigações da contratada. Considerando tratar-se de **serviço essencial ao funcionamento do Centro Cirúrgico**, o atendimento e a execução dos serviços **não estarão condicionados à emissão prévia de empenho**, podendo este ocorrer previamente ou posteriormente, **exclusivamente para fins de pagamento**, conforme os procedimentos administrativos e orçamentários adotados pela Administração.

3.3. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do **Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas**, abrangendo **todo o sistema central de climatização do Centro Cirúrgico**, incluindo a central de ar condicionado e seus componentes, composto por:

- **03 (três) Unidades de Tratamento de Ar – UTA, modelo Carrier 39V PRO – 08 TR (Limit Load)**, cada uma acoplada à sua respectiva condensadora, identificadas como **UTA 01, UTA 02 e UTA 03**;
- **03 (três) equipamentos de climatização tipo Splitão**, instalados no mesmo ambiente;
- dispositivos de controle e automação, painéis elétricos, sensores, filtros, serpentinas, ventiladores, motores, sistemas de drenagem, dutos e demais componentes que integram o sistema central de climatização do Centro Cirúrgico.

3.4. Considerando que o sistema de climatização atende diretamente o **Centro Cirúrgico da unidade hospitalar**, ambiente onde são realizados procedimentos cirúrgicos que exigem controle adequado de temperatura, ventilação e qualidade do ar, os serviços deverão ser executados com **prioridade e agilidade**, de forma a evitar paralisação ou comprometimento das atividades hospitalares.

3.5. Da Manutenção Preventiva

3.5.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, durante a vigência do contrato, conforme cronograma previamente agendado em conjunto com a Administração do hospital, de forma a não comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos.

3.5.2. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

- inspeção técnica dos equipamentos e do sistema de climatização;
- limpeza de filtros e componentes;
- verificação e limpeza de serpentinas;
- verificação de motores e ventiladores;
- inspeção dos sistemas de drenagem;
- verificação de painéis elétricos, sensores e dispositivos de controle;
- testes operacionais dos equipamentos;
- realização de ajustes necessários para garantir o funcionamento adequado do sistema.

3.5.3. Caso, durante a execução da manutenção preventiva, sejam identificadas falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento do Centro Cirúrgico, a CONTRATADA deverá acionar imediatamente equipe técnica para atendimento corretivo, obedecendo aos prazos estabelecidos: até 24 (vinte e quatro) horas em situações críticas ou emergenciais, e até 48 (quarenta e oito) horas nos demais casos.

3.5.4. Após a visita preventiva, caso o hospital identifique qualquer problema ou irregularidade relacionada ao sistema de climatização, poderá acionar novamente a equipe

técnica da CONTRATADA, que deverá atender dentro dos mesmos prazos previstos no item 3.5.3.

3.6. Da Manutenção Corretiva

3.6.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver **falha, defeito ou funcionamento inadequado do sistema de climatização**, mediante solicitação da Administração do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas.

3.6.2. Em razão da natureza crítica do ambiente hospitalar, os prazos para atendimento deverão obedecer aos seguintes limites:

- **até 24 (vinte e quatro) horas**, nos casos em que ocorrer paralisação total do sistema de climatização ou situação que comprometa o funcionamento do Centro Cirúrgico;
- **até 48 (quarenta e oito) horas**, nos casos em que o sistema permaneça em funcionamento, ainda que com desempenho reduzido ou necessidade de ajustes.

3.6.3. A manutenção corretiva poderá incluir **diagnóstico técnico, reparos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, ajustes operacionais, reprogramação de dispositivos de controle e automação e realização de testes de funcionamento**, após a execução dos serviços.

3.6.4. Nos casos considerados **críticos ou emergenciais**, que possam comprometer diretamente a realização de procedimentos cirúrgicos, o atendimento deverá ocorrer em prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

3.6.5. Caso seja constatada a necessidade de **substituição de peças, componentes ou materiais**, a empresa contratada deverá apresentar **relatório técnico ou orçamento detalhado**, contendo a descrição do item a ser substituído e a justificativa técnica da necessidade de troca. O referido relatório deverá ser **encaminhado à Administração do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas**, para que sejam adotadas as **providências administrativas cabíveis quanto à aquisição das peças ou componentes necessários**, observando-se os trâmites legais aplicáveis.

3.6.6. Após a aquisição das peças ou componentes pela Administração, a instalação e substituição deverão ser realizadas pela empresa contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando a substituição for urgente e comprometer o funcionamento do Centro Cirúrgico, ou **48 (quarenta e oito) horas** nos demais casos, sem custos adicionais referentes à mão de obra, como parte integrante dos serviços de manutenção corretiva previstos neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o **adequado funcionamento do sistema central de climatização do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas**, ambiente que exige condições específicas de temperatura, ventilação, filtragem e circulação do ar para a realização segura de procedimentos cirúrgicos.

O sistema de climatização instalado no Centro Cirúrgico é composto por **Unidades de Tratamento de Ar (UTAs), condensadoras e equipamentos de climatização tipo Splitão**, os quais são responsáveis por manter o controle adequado da temperatura, umidade e qualidade do ar no ambiente hospitalar, fatores essenciais para a segurança dos pacientes, da equipe médica e para a correta realização dos procedimentos cirúrgicos.

A realização periódica de **manutenção preventiva** é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas e prolongar a vida útil do sistema, evitando interrupções inesperadas que possam comprometer o atendimento hospitalar.

Além disso, a **manutenção corretiva** se faz necessária para possibilitar a pronta intervenção em casos de falhas ou mau funcionamento do sistema de climatização, considerando que a paralisação desse sistema pode inviabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos e comprometer o funcionamento do Centro Cirúrgico.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva do sistema central de climatização** mostra-se indispensável para garantir a **continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal**, assegurando condições adequadas de funcionamento da unidade hospitalar e contribuindo para a qualidade e segurança da assistência prestada à população.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá atender às condições de habilitação e demais exigências legais aplicáveis à prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização**, observando os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos do **Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021**.

5.2. Para fins de habilitação e posterior contratação, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver, ou documento equivalente conforme a natureza jurídica da empresa.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- **Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual** da sede da empresa;
- **Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal** da sede da empresa;
- **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

c) Qualificação Técnica:

- Comprovação de que a empresa atua no ramo de manutenção de sistemas de ar condicionado ou climatização, compatível com o objeto da contratação;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização ou ar condicionado, compatíveis com o objeto da contratação, devendo demonstrar experiência mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, conforme limite estabelecido no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

- Comprovação de que a empresa possui profissional técnico qualificado ou responsável técnico, quando aplicável, para execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização;
- Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de registro do profissional responsável técnico junto ao CREA, devidamente habilitado para execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional habilitado, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, bem como à elaboração e atualização do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, devendo ser apresentada antes do início da execução dos serviços.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor;
- **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, compatível com o objeto da contratação, conforme previsto no art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

e) Declarações:

- Declaração de que a empresa dispõe de **equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada** necessários à execução dos serviços objeto da contratação;
- Demais declarações que venham a ser exigidas pela Administração Pública durante a instrução do processo de contratação.

5.3. Normas Técnicas e Regulamentações Aplicáveis

- 5.3.1. A execução dos serviços de diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 16.401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários**, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas ao objeto.
- 5.3.2. A execução dos serviços e a elaboração, implementação e atualização do **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle** deverão atender também às disposições da **Resolução RE ANVISA nº 09/2003**, que estabelece padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.
- 5.3.3. A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos técnicos adotados durante a execução dos serviços estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo a adequada qualidade do ar e a segurança dos usuários das instalações hospitalares.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção da empresa para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de **processo licitatório**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade.

6.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, considerando tratar-se de **contratação de prestação de serviços composta por item único**, devendo a empresa licitante apresentar proposta compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

6.3. Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que atendam às condições de habilitação e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- apresentarem valores considerados inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- apresentarem irregularidades ou ausência de documentos exigidos no edital.

6.5. A contratação ficará condicionada à verificação da **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa**, conforme requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO, indicados pelo Departamento de Compras:

- **Elemento:** 10.302.4018.2.298.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
 - **Ficha:** 0358.000
 - **Fonte:** 102-107
 - **Destinação:** 00-63

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta Administração, conforme Decreto nº 358/24, alterado pelo Decreto nº 007/25, considerando:

- **261–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**

8.2. Tal previsão evidencia o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico institucional, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, o compromisso com a gestão pública eficaz e a observância das normas legais vigentes.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Será celebrado **Contrato Administrativo** entre o Fundo Municipal de Saúde de Acreúna/GO e a empresa vencedora do processo licitatório, para a prestação dos serviços de diagnóstico funcional e manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura e publicação do contrato**, período durante o qual poderão ser executados os serviços previstos neste Termo de Referência.

9.3. Considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza contínua, relacionados à manutenção do sistema de climatização do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Em razão da essencialidade dos serviços para o adequado funcionamento das atividades hospitalares, especialmente do ambiente cirúrgico, a vigência contratual poderá alcançar prazo superior, observado o limite legal aplicável aos serviços contínuos essenciais da área da saúde, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

9.5. As obrigações contratuais terão início **a partir da assinatura e publicação do contrato**, momento em que passam a produzir efeitos entre as partes.

9.6. A execução dos serviços será realizada **conforme a necessidade da Administração e mediante prévio agendamento com a Administração do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas**, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a realização das manutenções preventivas e corretivas.

9.7. A emissão do empenho ocorrerá para fins de pagamento dos serviços efetivamente executados, podendo ser realizada antes ou após o início da execução contratual, conforme as rotinas administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

9.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pela Administração**, que realizará o atesto após a verificação da correta execução dos serviços e do adequado funcionamento do sistema de climatização.

10. EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços de diagnóstico funcional e manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas deverá ocorrer conforme as necessidades da Administração e mediante **prévio agendamento com a administração da unidade hospitalar**, observadas as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- inspeção técnica do sistema de climatização;
- verificação do funcionamento dos equipamentos e componentes;
- identificação de falhas ou irregularidades no sistema;
- realização de manutenção preventiva e corretiva quando necessária;
- limpeza técnica dos componentes e equipamentos, quando aplicável;
- ajustes operacionais e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento da central de ar condicionado.



10.3. A prestação do serviço será considerada concluída após a realização integral das atividades de diagnóstico e manutenção necessárias, garantindo o **adequado funcionamento do sistema de climatização do Centro Cirúrgico**.

10.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pela Administração**, responsável por verificar a conformidade das atividades realizadas e proceder ao **atesto da execução dos serviços**, para fins de pagamento.

10.5. A empresa contratada deverá apresentar **relatório técnico** referente às intervenções realizadas no sistema de climatização, contendo, quando aplicável:

- a) descrição dos serviços executados;
- b) diagnóstico das falhas ou irregularidades identificadas;
- c) equipamentos e componentes verificados, ajustados ou substituídos;
- d) procedimentos técnicos adotados durante a manutenção;
- e) recomendações técnicas para garantir o adequado funcionamento do sistema.

10.6. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, atividades incompletas ou inadequadas, a Administração poderá **recusar o recebimento do serviço**, determinar a correção das irregularidades pela empresa contratada ou adotar as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do **processo licitatório**, assumindo integral responsabilidade pela execução adequada dos serviços.

11.2. Executar os serviços de diagnóstico funcional e manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, **conforme as orientações técnicas da Administração e mediante agendamento prévio com a unidade hospitalar**.

11.3. Realizar inspeção técnica completa do sistema de climatização, incluindo verificação de componentes, identificação de falhas, ajustes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento da central de ar condicionado.

11.4. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a execução dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e eficiência das atividades realizadas.

11.5. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros encargos necessários para o pleno cumprimento do objeto.

11.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, defeito técnico relevante ou necessidade de substituição de peças identificada durante a execução dos serviços.

11.7. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração.

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório.

11.9. Indicar preposto ou responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração sempre que necessário.

11.10. Apresentar, quando solicitado ou ao final da execução, relatório técnico das atividades realizadas, contendo diagnóstico do sistema, serviços executados e recomendações para manutenção e funcionamento adequado da central de ar condicionado.

11.11. Obrigações Técnicas e Ambientais

11.11.1. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, bem como as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.

11.11.2. A contratada deverá adotar medidas que garantam a segurança dos profissionais envolvidos e a integridade das instalações hospitalares, evitando danos ao patrimônio público.

11.11.3. Caso haja geração de resíduos decorrentes da manutenção (peças substituídas, filtros ou materiais contaminados), a contratada deverá realizar o descarte adequado, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes.

11.11.4. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento e descarte adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo resíduos considerados perigosos, contaminados ou biológicos, devendo observar rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis, especialmente as disposições da ANVISA e do IBAMA, bem como legislações ambientais e sanitárias vigentes. O descumprimento dessa obrigação implicará responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.12. Garantia dos Serviços e SLA (Service Level Agreement) – Contrato Mensal

11.12.1. A CONTRATADA garante que todos os serviços realizados durante o mês serão executados em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

11.12.2. Caso sejam identificadas falhas decorrentes da execução dos serviços realizados em determinado mês, a CONTRATADA deverá corrigi-las sem ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para situações críticas e 48 (quarenta e oito) horas para ajustes não críticos.

11.12.3. Esta garantia aplica-se a todos os serviços preventivos e corretivos executados durante a vigência do contrato, sendo cumulativa com os serviços seguintes, sem prejuízo das obrigações mensais da CONTRATADA.

11.12.4. O descumprimento dos prazos de SLA poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de corrigir a falha.

11.13. Capacitação da Equipe

A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais designados para execução dos serviços possuam capacitação técnica adequada e estejam atualizados quanto às normas, procedimentos e tecnologias aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização hospitalar.

11.14. Elaboração e Atualização do PMOC

11.14.1. A CONTRATADA deverá elaborar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle para o sistema de climatização do Centro Cirúrgico, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998 e Lei nº 13.589/2018, garantindo a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas de qualidade do ar e segurança dos ocupantes.

11.14.2. O PMOC elaborado deverá ser submetido à aprovação da Administração antes do início da execução dos serviços.

11.14.3. A CONTRATADA deverá manter o PMOC atualizado durante toda a vigência do contrato, revisando-o sempre que necessário, incluindo alterações no sistema, componentes ou procedimentos que impactem a manutenção e controle do sistema de climatização.

11.14.4. A atualização do PMOC deverá ser registrada e apresentada à Administração sempre que houver modificações relevantes, garantindo conformidade contínua com as normas técnicas, regulatórias e de segurança.

11.15. Garantia Contratual

11.15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, poderá ser exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.2. A garantia contratual corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.15.3. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração após a assinatura do contrato, permanecendo válida durante toda a vigência contratual.

11.15.4. A garantia será utilizada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a eventuais prejuízos causados à Administração, multas contratuais ou indenizações decorrentes da execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar acesso às instalações do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, especialmente à área do Centro Cirúrgico, para a realização dos serviços de diagnóstico funcional e manutenção da central de ar condicionado.

12.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por meio de servidor designado como fiscal do contrato, verificando não apenas a execução física dos serviços, mas também a conformidade das rotinas e relatórios apresentados com o PMOC, incluindo cronogramas, registros de inspeção, relatórios técnicos e atualizações periódicas.

12.3. Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou necessidade de complementação dos serviços executados, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

12.4. Prestar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, quando solicitadas pela empresa contratada.

12.5. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e após o devido atesto do fiscal designado, comprovando que os serviços foram realizados em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos **serviços de diagnóstico funcional e manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado do Centro Cirúrgico**

do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante **autorização prévia e expressa da Administração**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelos atos de seus eventuais subcontratados.

13.3. A constatação de subcontratação não autorizada configurará infração administrativa, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável e neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório será formalizada por meio de **Contrato Administrativo**, a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Acreúna/GO e a empresa vencedora do certame, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato estabelecerá as condições para execução dos serviços de diagnóstico funcional e manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, observadas as especificações, prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

14.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, após a homologação do processo licitatório e convocação da empresa vencedora.

14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

15. ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

15.1. A empresa vencedora do processo licitatório será convocada pela Administração para assinatura do **Contrato Administrativo**, no prazo estabelecido no edital, contado a partir da convocação formal.

15.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A assinatura do contrato administrativo formaliza a contratação e marca o início das obrigações entre as partes, passando a contratada a estar autorizada a executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

15.4. A emissão da **Nota de Empenho** constitui procedimento administrativo de natureza orçamentária destinado à garantia de recursos para pagamento dos serviços executados, podendo ocorrer conforme as rotinas administrativas da Administração, não sendo condição para o início da execução contratual.

15.5. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do

contrato, após verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. A Administração poderá adotar medidas acauteladoras sempre que constatar risco à adequada execução dos serviços de **diagnóstico e manutenção da central de ar condicionado**, ou risco ao funcionamento do Centro Cirúrgico.

16.2. As medidas acauteladoras poderão incluir, entre outras:

I – Suspensão temporária da execução dos serviços até a correção das irregularidades;

II – Exigência de substituição de equipamentos ou profissionais inadequados para execução do serviço;

III – Determinação de correções técnicas ou ajustes no procedimento de manutenção;

IV – Retenção de pagamentos até a regularização da falha;

V – Solicitação de relatórios técnicos complementares.

16.3. As medidas permanecerão vigentes enquanto persistirem os fatos que lhes deram causa, sendo comunicadas formalmente à Contratada.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas relacionadas à execução do serviço:

17.1. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou com as orientações da Administração.

17.2. Deixar de realizar diagnóstico técnico adequado ou manutenção necessária para o correto funcionamento do sistema de climatização.

17.3. Utilizar equipamentos inadequados ou profissionais sem qualificação técnica compatível.

17.4. Interromper injustificadamente a execução dos serviços.

17.5. Deixar de comunicar defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução.

17.6. Não apresentar relatório técnico quando solicitado pela Administração.

17.7. Descumprir normas de segurança do trabalho ou normas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização.

17.8. Não manter as condições de habilitação exigidas pela Administração.

17.9. Dificultar ou impedir a fiscalização da execução do serviço.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência, para infrações de menor gravidade;

II – Multa moratória, de até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** na execução dos serviços, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da obrigação afetada;



III – Multa compensatória, de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor proporcional da execução afetada pelo descumprimento contratual;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos da legislação aplicável;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de maior gravidade, conforme disposições legais.

18.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil da CONTRATADA pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação vigente.

19. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

19.1. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A Contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

19.3. A Administração poderá solicitar relatórios técnicos, registros de manutenção e demais documentos que comprovem a execução do serviço.

19.4. Após análise técnica, será elaborado relatório conclusivo recomendando:

I – Arquivamento;

II – Advertência;

III – Multa;

IV – Impedimento de contratar;

V – Declaração de inidoneidade;

VI – Rescisão da contratação.

19.5. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

19.6. A decisão final deverá ser motivada e anexada ao processo administrativo.

20. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

20.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do **Fundo Municipal de Saúde de Acreúna**, CNPJ nº **11.328.700/0001-26**, localizado na Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº 92, Setor Serra Dourada, CEP 75.960-000, Acreúna/GO.

20.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos **serviços de diagnóstico e manutenção da central de ar condicionado efetivamente executados e atestados pelo setor competente**.

20.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Relatório técnico da execução dos serviços;
- Comprovação de regularidade fiscal atualizada.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mediante **transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA**, após a execução integral dos serviços e apresentação da documentação exigida.

21.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado**, comprovando a execução dos serviços de diagnóstico funcional e manutenção da central de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas.

21.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório técnico de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades realizadas, diagnóstico identificado e eventuais intervenções executadas no sistema de climatização;

II – Comprovação de regularidade fiscal atualizada, mediante apresentação das certidões exigidas pela Administração;

III – Entrega do PMOC elaborado ou atualizado, ou relatório de atualização periódica, quando aplicável, demonstrando que todas as ações de manutenção, operação e controle do sistema de climatização foram realizadas de acordo com o plano aprovado.

21.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do **Fundo Municipal de Saúde de Acreúna**, CNPJ nº **11.328.700/0001-26**, após a conclusão dos serviços e respectivo atesto pelo setor competente.

21.5. Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, inconsistências ou ausência da documentação exigida, será devolvida à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

21.6. Antes da efetivação do pagamento, a Administração verificará a **regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA**. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

21.7. Persistindo a irregularidade ou havendo impedimento legal, o pagamento ficará **sobrestado até a regularização**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

21.8. No momento do pagamento serão realizadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**, especialmente aquelas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis.

21.9. A CONTRATADA optante pelo **Simplex Nacional** ficará dispensada das retenções abrangidas por esse regime tributário, devendo apresentar comprovação atualizada de sua condição.

21.10. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, serão devidos **encargos moratórios**, calculados proporcionalmente ao período de atraso, conforme a legislação aplicável.

21.11. Retenção de Pagamento

21.11.1. A Administração poderá reter parcialmente o pagamento devido à CONTRATADA em situações de descumprimento contratual, irregularidades na execução dos serviços ou não conformidade com as especificações técnicas.

21.11.2. O percentual máximo de retenção será de até 20% (vinte por cento) do valor do serviço afetado, proporcional ao impacto da falha ou irregularidade identificada.

21.11.3. Situações que poderão ensejar retenção incluem, mas não se limitam a:

I – execução incompleta ou inadequada dos serviços;

II – descumprimento do prazo de SLA estabelecido;

III – falhas na apresentação de relatório técnico ou documentação exigida;

IV – irregularidades na utilização de materiais, equipamentos ou pessoal técnico;

V – descumprimento de normas ambientais, de segurança ou sanitárias aplicáveis à execução do serviço.

21.11.4. A retenção será temporária, sendo liberada após a regularização da pendência ou correção da falha, mediante atesto da Administração.

21.11.5. A aplicação da retenção não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir corretamente os serviços e de cumprir todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

22 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

22.2. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da Administração, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços prestados a partir da data em que se completar a anualidade, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

22.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice oficial, o reajuste será aplicado posteriormente, com a devida compensação financeira, tão logo o índice venha a ser publicado.

22.5. Caso o índice venha a ser divulgado de forma definitiva posteriormente, este será utilizado para a apuração final do reajuste.

22.6. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

22.7. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser concedido **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos de execução dos serviços, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

22.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos de execução dos serviços, podendo incluir, entre outros:

- demonstrativos de composição de custos do serviço, detalhando mão de obra, insumos, peças, equipamentos e encargos;
- registros de notas fiscais de aquisição de materiais, peças ou insumos utilizados na prestação do serviço, comparando períodos anteriores e atuais;
- orçamentos ou cotações de mercado para aquisição de materiais, peças ou insumos necessários à execução do serviço;
- índices oficiais ou reconhecidos de variação de preços de insumos, mão de obra e serviços correlatos, que evidenciem o aumento dos custos.

22.9. A Administração analisará a documentação apresentada e, constatada a alteração relevante nos custos, poderá revisar os valores do contrato, **observando que o reajuste ou reequilíbrio não poderá exceder o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**



22.10. O reajuste ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante **termo aditivo** ao contrato, respeitando os limites legais e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, incluindo a verificação da elaboração, atualização e cumprimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de climatização, bem como a conformidade dos relatórios técnicos e cronogramas apresentados pela CONTRATADA com o plano aprovado.

23.3. Sempre que necessário, o fiscal deverá comunicar seus superiores para adoção das medidas administrativas cabíveis.

23.4. A fiscalização da Administração não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo a correta elaboração, atualização e cumprimento do PMOC.

23.5. A Administração poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento para verificar a qualidade, conformidade da execução dos serviços e a aderência às rotinas previstas no PMOC.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 110.115,00 (Cento e dez mil, cento e quinze reais)**, conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

Acreúna, 30 de março de 2026

GESSYARA DO P. G. RODRIGUES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 520/2025



ANEXO I

Relação de Equipamentos de Ar Condicionado e Patrimônio do Centro Cirúrgico

Item	DEPARTAMENTO	BTUS	PATRIMÔNIO
1	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS-CENTRO CIRÚRGICO	90.000	31775
2	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS-CENTRO CIRÚRGICO	90.000	31776
3	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS-CENTRO CIRÚRGICO	90.000	31777



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

Processo nº 3047/2026

Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)



Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

Processo nº 3047/2026

Declaração de Pleno Atendimento

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico em epigrafe.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ainda sob as penas da lei, que o e-mail que será utilizado para receber notificações e informações será: _____.



_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

Processo nº 3047/2026

Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
_____, portador da Cédula de Identidade nº _____,
_____, e do CPF nº _____,
DECLARA sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

Processo nº 3047/2026

MINUTA DE CONTRATO N. ____/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O _____ DE ACREUNA DE
GOIAS E A EMPRESA _____,
CONFORME CLAUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO
DELINEADAS:**

O **MUNICÍPIO DE ACREÚNA** Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jordelina do Carmo Arantes nº 90- Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.328.700/0001-26, neste ato representado por seu atual gestor **APARECIDO DOS SANTOS LIMA** brasileiro, agente público, portador do CPF611.762.221-04, RG 2248986 SSP-GO ,residente e domiciliado no Município de Acreúna neste ato denominado **CONTRATANTE**; e de/do outro lado, a empresa _____, com título



do estabelecimento: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço/situada na _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a). _____, brasileiro, estado civil, portador do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 3047/2026** e **Pregão Eletrônico 022/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE** aparelho de ultrassonografia, incluindo entrega, instalação, testes operacionais, calibração (quando aplicável) e colocação em pleno funcionamento, destinado a atender às demandas assistenciais do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Acreúna/GO Conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID. MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------	--------	-----------	----------------	-------------



01	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva e reprogramação de dispositivos eletrônicos e de automação do sistema central de climatização do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Acreúna/GO. O serviço compreende avaliação técnica completa, testes operacionais, ajustes, limpeza técnica e verificação do funcionamento de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema de ar condicionado hospitalar, incluindo a central de climatização e tratamento de ar do Centro Cirúrgico, composta por 03 (três) Unidades de Tratamento de Ar – UTA, modelo Carrier 39V PRO – 08 TR (Limit Load), cada uma acoplada à sua respectiva condensadora, identificadas como UTA 01, UTA 02 e UTA 03, totalizando 03 UTAs e 03 condensadoras, bem como 03 (três) equipamentos de climatização tipo Splitão, todos instalados no Centro Cirúrgico da unidade hospitalar.	12	Serviços (Mês)	R\$ 9.176,25	R\$ 110.115,00
----	--	----	-------------------	--------------	-------------------



	A manutenção deverá abranger todo o sistema de climatização, incluindo os equipamentos principais, a central de ar condicionado, dispositivos de controle e automação, painéis elétricos, sensores, sistemas de drenagem, ventiladores, motores, serpentinas, filtros, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da climatização do ambiente. Os serviços incluem limpeza de componentes, verificação de filtros, serpentinas, motores, sistemas de drenagem, painéis elétricos, sensores e controles, lubrificação quando necessário, análise de desempenho do sistema, identificação de falhas, realização de ajustes operacionais e emissão de relatório técnico detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e do sistema. Estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra técnica especializada, mobilização, desmobilização, deslocamento da equipe, transporte, ferramentas e insumos de limpeza, não				
--	---	--	--	--	--



	estando incluído o fornecimento de peças ou componentes que eventualmente necessitem substituição, os quais deverão ser previamente orçados e autorizados pela Administração. Incluso: Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para sistemas e equipamentos de ar condicionado, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, estabelecida pela ANVISA, referente à “Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”, e ratificado pela Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.				
--	---	--	--	--	--

1.2. O valor total deste contrato é de **R\$490.928,00 (quatrocentos e noventa mil e novecentos e vinte e oito reais.)** e são irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro.

1.4 Vincula-se ao presente contrato e dele fazendo parte:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 022/2026;
- b) Termo de referência;

c) Proposta da Contratada.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes de aquisições no exercício do ano de 2026 correrão pelas seguintes Dotação orçamentárias:

Dotação: 06.302.4018.2.298.3.3.90.39.00-FONTE:102/107

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

3.2 Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

3.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 Este contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

4.2 A contratada deve efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e ainda:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Entregar o produto devidamente emalado conforme legislação de trânsito;

e) Garantir a qualidade do produto entregue em pleno funcionamento;

f) Apresentar produto regularizado apto a fiscalização de órgão de fiscalização

4.3 O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, na Prefeitura Municipal de Acreúna-GO, situada na Avenida São Felipe, nº 34, Serra Dourada, Acreúna/GO, CEP.: 75.960-000, e-mail: administracao@acreuna.go.gov.br, devidamente ACOMPANHADO DO FISCAL DE CONTRATO, em horário de expediente das 08:00 à 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas

4.4 Nos termos da Lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal;

4.5 A CONTRATADA deve efetuar a substituição do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

4.6 Se, após o recebimento, constatar-se que o produto possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.7 O produto deverá possuir garantia mínima de 12(doze) meses, contados a partir da data da Entrega Técnica;

4.8 Os custos com a entrega dos produtos serão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao MUNICÍPIO DE ACREÚNA ônus derivados da entrega do mesmo;

4.9 A CONTRATADA deverá realizar o agendamento prévio da entrega com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, junto ao setor de ALMOXARIFADO pelo Email: administracao@acreuna.go.gov.br.

4.10 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos e encargos que venham a incidir na entrega do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda, pelas autorizações necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos definidos em lei;

4.11 Entregar o produto, objeto do certame devidamente emplacado em nome da CONTRATANTE;

4.12 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do/deste contrato é/será de R\$ (-----)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1 Os pagamentos serão efetuados/realizados a partir do recebimento da Nota Fiscal,

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecendo-se as seguintes condições:

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados/realizados em até 15 (quinze) dias úteis, contados após o devido 8 ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Acreúna de Goiás-GO.

6.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

6.3 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.4 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.4 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.4. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.328.700/0001-26, RUA JORDELINA DO CARMO ARANTES nº. 92 BAIRRO: SETOR SERRA DOURADA, CIDADE: ACREÚNA – GOIÁS, CEP. 75.960.000, FONE/FAX: (64) 3645-8019**, apresentar juntamente as certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;



b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2 As multas serão descontadas 'ex-officio', de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Acreúna de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4 A Prefeitura Municipal de Acreúna de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no 'caput' e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

8.5 Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o(a) servidor(a) _____, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do

objeto e de tudo dará ciência a Administração.

9.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

9.3 A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

9.4 O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Acreúna de Goiás, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

9.6 O fiscal do contrato/procedimento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução dos fornecimentos e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e

local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

j) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária;

k) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

l) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.2 É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

13.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

16.1 A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento.

16.2 Se a emissão da nota de empenho e os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

16.3 O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura/Fundo de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

17.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo

justificado, aceito pelo Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe.

17.3 A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

17.4 O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Acreúna e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

17.5 O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Acreúna tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

17.6 Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses estabelecidos no item 17.3.

17.7 A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

17.8 As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1 No interesse da Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21. Parágrafo Segundo - A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

18.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Acreúna de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores



em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Acreúna Goiás - GO, _____ de _____ de 2026.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:3047/2026

Número do Pregão: 022/2026

Validade: 12(doze) meses podendo ser prorrogada.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE ACREÚNA** Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jordelina do Carmo Arantes nº 90- Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.328.700/0001-26, neste ato representado por seu atual gestor **APARECIDO DOS SANTOS LIMA** brasileiro, agente público, portador do CPF611.762.221-04, RG 2248986 SSP-GO ,residente e domiciliado no Município de Acreúna neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de/do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo: à contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelho de ultrassonografia, incluindo entrega, instalação, testes operacionais, calibração (quando aplicável) e colocação em pleno funcionamento, destinado a atender às demandas assistenciais do Hospital Público Municipal Rosulino Campos Brasileiro de Minas, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Acreúna/GO.

1.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço unitário para a aquisição do material do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este



documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID. MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva e reprogramação de dispositivos eletrônicos e de automação do sistema central de climatização do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Acreúna/GO. O serviço compreende avaliação técnica completa, testes operacionais, ajustes, limpeza técnica e verificação do funcionamento de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema de ar condicionado hospitalar, incluindo a central de climatização e tratamento de ar do Centro Cirúrgico, composta por 03 (três) Unidades de Tratamento de Ar – UTA, modelo Carrier 39V PRO – 08 TR (Limit Load), cada uma acoplada à sua respectiva condensadora, identificadas como UTA 01, UTA 02 e UTA 03, totalizando 03 UTAs e 03 condensadoras, bem como 03 (três) equipamentos de	12	Serviços (Mês)	R\$ 9.176,25	R\$ 110.115,00



climatização tipo Splitão, todos instalados no Centro Cirúrgico da unidade hospitalar. A manutenção deverá abranger todo o sistema de climatização, incluindo os equipamentos principais, a central de ar condicionado, dispositivos de controle e automação, painéis elétricos, sensores, sistemas de drenagem, ventiladores, motores, serpentinas, filtros, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da climatização do ambiente. Os serviços incluem limpeza de componentes, verificação de filtros, serpentinas, motores, sistemas de drenagem, painéis elétricos, sensores e controles, lubrificação quando necessário, análise de desempenho do sistema, identificação de falhas, realização de ajustes operacionais e emissão de relatório técnico detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e do sistema. Estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra técnica especializada,				
---	--	--	--	--



	mobilização, desmobilização, deslocamento da equipe, transporte, ferramentas e insumos de limpeza, não estando incluído o fornecimento de peças ou componentes que eventualmente necessitem substituição, os quais deverão ser previamente orçados e autorizados pela Administração. Incluso: Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para sistemas e equipamentos de ar condicionado, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, estabelecida pela ANVISA, referente à “Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”, e ratificado pela Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.				
--	---	--	--	--	--

2.1.1. O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ 110.115,00 (xxxxxx.)** e são irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro.

2.1.2 Vincula-se a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO e dele fazendo parte:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 022/2026;



b) Termo de referência;

c) Proposta da Contratada.

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovada, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de razões previstas na Lei 14.133/21.

2.4. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do registro tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado,

comprovadas as situações elencadas na Lei 14.133/21, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecida pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.1) As propostas com novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme interesse e necessidade da Contratada.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**.

4.1 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2 Os quantitativos dos contratos de aquisição serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.3 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da na Lei 14.133/21., suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete ao órgão Gestor:

5.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Central de Compras, Licitações e Contratos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.3 O órgão gerenciador sempre que os órgãos das Secretarias usuários da ata de registro de preços necessitarem da prestação dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.4 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7 Emitir a autorização de compra;

5.8 Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



5.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.14 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.15 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades suficientes para atender os requisitos especificadas neste Termo de Referência, em sua proposta e consoante as especificações do anteprojeto executivo aprovado pelo Fundo Municipal de Educação Básica do município de Acreúna/GO.

5.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do município de Acreúna/GO, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do município de Acreúna/GO.

5.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.21 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.22 Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.26 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste Termo e seus anexos.

5.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21.

5.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.37 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.38 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.38.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.38.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.39 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

5.40 Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

5.41 Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.42 Os empregados envolvidos na realização dos serviços deverão ser apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

5.43 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.44 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.45 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada

relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.46 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados disponibilizados para execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.47 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.4 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.5 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.6 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7. A Ata de Registro de Preços será utilizada **Contratação de empresa**.

7.1 Cada aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da do item, a quantidade pretendida, o local, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.2 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei 14.133/21, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os materiais solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO** – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.4 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5 O Fornecimento deverá ser, no prazo e local indicado **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de quantidades, valor unitário e totais de cada item;

7.6 Se a Detentora da ata não puder fornecer os materiais ou quantitativo total requisitado, ou parte, dele deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.7 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.8 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer os materiais/produtos ao **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO** quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.9 As despesas relativas à fornecimento correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.10 Todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11 O fornecedor deverá entregar os materiais/produtos em até 05 (cinco) dias a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras, que deverá ser enviada via E-mail;

7.12 As entregas deverão ser feitas ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, situado na Avenida São Felipe, nº 34, Setor Serra Dourada, Acreúna Goiás, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 às 16:30. Sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita. No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferenciados dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será realizado em até 05 (cinco) dias, logo após atestado de conferência do material por parte da Secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal por meio de Transferência Bancária, contados do recebimento definitivo da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe a Lei 14.133/21.

8.1 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedoras(s), de que se encontra com a regularidade fiscal e trabalhista em dias, por meio das certidões ou CRC.

8.2 Ocorrente erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.6 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.7. **A emissão da Nota Fiscal:** A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.328.700/0001-26, RUA JORDELINA DO CARMO ARANTES Nº. 89, BAIRRO: SETOR SERRA DOURADA, CIDADE: ACREÚNA – GOIÁS, CEP. 75.960.000, FONE/FAX: (64) 3645-8019.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei 14.133/21.

9.1 A supressão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe a Lei 14.133/21.

Dotação 06.302.1004.1.231.4.4.90.52.00-FONTE:107/137/181

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizando pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante de nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2.1. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.2.1. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executados pelo fornecedor;



c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimentos de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11.2.3. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.1. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei 14.133/21.

11.2.4. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais comunicações legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2.6. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.1. Será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2.7. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.2.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

11.2.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



12.3 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.8 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



12.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Acreúna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e compromissadas, assim o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acreúna - GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2026.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

Processo nº3047/2026

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA - GOIÁS, GO

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID. MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico funcional, manutenção preventiva e corretiva e reprogramação de dispositivos eletrônicos e de automação do sistema central de climatização do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Acreúna/GO. O serviço compreende avaliação técnica completa, testes operacionais, ajustes, limpeza técnica e	12	Serviços (Mês)	R\$ 9.176,25	R\$ 110.115,00



verificação do funcionamento de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema de ar condicionado hospitalar, incluindo a central de climatização e tratamento de ar do Centro Cirúrgico, composta por 03 (três) Unidades de Tratamento de Ar – UTA, modelo Carrier 39V PRO – 08 TR (Limit Load), cada uma acoplada à sua respectiva condensadora, identificadas como UTA 01, UTA 02 e UTA 03, totalizando 03 UTAs e 03 condensadoras, bem como 03 (três) equipamentos de climatização tipo Splitão, todos instalados no Centro Cirúrgico da unidade hospitalar. A manutenção deverá abranger todo o sistema de climatização, incluindo os equipamentos principais, a central de ar condicionado, dispositivos de controle e automação, painéis elétricos, sensores, sistemas de drenagem, ventiladores, motores, serpentinas, filtros, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da climatização do ambiente. Os serviços incluem limpeza de componentes,				
--	--	--	--	--



verificação de filtros, serpentinas, motores, sistemas de drenagem, painéis elétricos, sensores e controles, lubrificação quando necessário, análise de desempenho do sistema, identificação de falhas, realização de ajustes operacionais e emissão de relatório técnico detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e do sistema. Estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra técnica especializada, mobilização, desmobilização, deslocamento da equipe, transporte, ferramentas e insumos de limpeza, não estando incluído o fornecimento de peças ou componentes que eventualmente necessitem substituição, os quais deverão ser previamente orçados e autorizados pela Administração. Incluso: Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para sistemas e equipamentos de ar condicionado, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, estabelecida pela ANVISA,				
---	--	--	--	--



	referente à “Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”, e ratificado pela Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.				
--	---	--	--	--	--

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

Processo nº 3047/2026

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DO PREGÃO

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	



ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO nº022/2026

Processo nº 3047/2026

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES



A Empresa _____ CNPJ _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

(Local), aos ____ / ____ / 2026.

(Assinatura)

OBS.: AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACREÚNA - GOIÁS, PELO TELEFONE: (64) 3062-0011 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

..... Timbre ou identificação do licitante

A

PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA - GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____



Prezados (a) Senhores (a),

----- (Nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, e participado do certame declara que:

O **MAPA DE APURAÇÃO FINAL** substituirá a proposta realinhada.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os itens conforme lances ofertados no prazo e condições previstas no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade da proposta por um período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo da Empresa